



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 11 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1948

(D.O.E. – N. - Ano XC)

CRIA uma taxa de amparo a diversas instituições, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os impressos referidos no art. 5º da lei que regulamenta a cobrança do imposto de indústrias e profissões ficam obrigados ao pagamento do selo pró-tuberculosos estadual, de quarenta centavos, bem como ao pagamento, por verba, na Prefeitura Municipal, por ocasião do processado, de três cruzeiros, cobrando em talão especial.

Art. 2.º A arrecadação de que trata o artigo anterior, na sua segunda parte, será distribuída, mensalmente, em parcelas iguais, pelo leprosário “Belisário Pena”, Colônia “Antonio Aleixo” e Preventório “Gustavo Capanema”.

Art. 3.º A distribuição de que trata o artigo 2º, desta lei, será feita no segundo dia útil de casa mês, devendo as respectivas importâncias ser entregues, mediante recibo aos médicos chefes do leprosário “Belisário Pena”, Colônia “Antonio Aleixo” e Diretoria do Preventório “Gustavo Capanema”.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manaus, 6 de fevereiro de 1948.

RAIMUNDO CHAVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Manaus

OSCAR COSTA RAYOL

Secretário Geral

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX